LEI MUNICIPAL Nº 1.668, DE 07 DE JULHO DE 2020

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PERMUTA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO COM O MUNICÍPIO DE JACUIZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVERALDO DA SILVA MORAES Prefeito Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Campos Borges autorizado a efetivar a permuta da Servidora Municipal **Amanda Geschuender da Cunha**, ocupante do cargo de provimento efetivo Oficial Administrativo, com a Servidora do Município de Jacuizinho **Thiele Soares de Brito** também ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo.

Art. 2º - As permutas de que trata a presente Lei serão sem ônus para os Municípios em que as servidoras permutadas irão atuar, permanecendo o pagamento de suas respectivas remunerações a cargo dos seus Municípios de origem.

Art. 3º - As permutas serão realizadas à contar do início da promulgação da Lei pelo prazo de um (1) ano, podendo cessar ou ser revogadas a qualquer momento por mútuo acordo entre os Municípios de Campos Borges e Jacuizinho, bem como, por iniciativa de qualquer um desses Municípios, ou ainda, por requerimento das servidoras permutadas.

Parágrafo-Único – As permutas ora autorizadas poderão ser prorrogadas pelos Municípios por mais um (1) ano, mediante concordância expressa das Oficiais Administrativas permutadas.

J.G.M.R

Art. 4º - Cessada as permutas, as servidoras permutadas retornarão aos seus respectivos Municípios de origem, retomando as avaliações do estágio probatório, nos termos da lei.

Art. 5º - A efetividade das servidoras permutadas será atestada mensalmente, pelos Entes em que irão atuar.

Art. 6º - Os Municípios em que as servidoras permutadas irão atuar, poderão dispor livremente sobre a concessão ou não de função de confiança para os referidos servidores, nos termos de suas respectivas legislações.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 07 de julho de 2020.

EVERALDO DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JACKSON G. M. RODRIGUES
Jackson Gabriel Moraes Rodrigues
Secretário Municipal de Administração e Planejamento